

Projeto-Resolução n.º 372/XV/1ª

Pela definitiva aplicação da Lei n.º 34/2021, de 8 de Junho, em todos os serviços para que a nova tabela remuneratória seja reposicionada aos TSDT assim como as regras de transição dos trabalhadores para esta carreira

Exposição de motivos

Os Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica enquadram um conjunto de profissionais detentores de formação especializada de nível superior, que integram equipas multidisciplinares com o objetivo da promoção da saúde, da prevenção, do diagnóstico, do tratamento, da reabilitação e da reinserção. Todas estas profissões incluem profissionais altamente qualificados e de acordo com a legislação em vigor têm como formação base uma Licenciatura.¹

Consideram-se Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica (TSDT) os técnicos de:

- Ciências biomédicas laboratoriais (análises de sangue, células, tecidos e outros fluidos do corpo);
- Imagem médica e radioterapia (radiografias, tomografias, ressonâncias magnéticas, mamografias, tratamentos de radioterapia entre outras);
- Fisiologia clínica e dos bio-sinais (exames e tratamentos relacionados com doenças cardiovasculares, respiratórias e do sistema nervoso);
- Terapia e reabilitação;
- Visão;
- Audição;
- Saúde oral;
- Farmácia;
- Ortoprotésia (preparação e aplicação de próteses e outros dispositivos que substituem membros ou ajudam a superar deficiências funcionais);

¹ <https://pathologika.com/quem-sao-os-tecnicos-de-diagnostico-e-terapeutica/>

- Saúde pública (ajudam a prevenir ou a combater as doenças agindo junto das pessoas e da comunidade).²

A carreira especial de TSDT tem três categorias:

- Técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica (TSDT);
- Técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista (TSDT especialista);
- Técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista principal (TSDT especialista principal).³

A 8 de junho de 2021, foi publicada a Lei n.º 34/2021, que altera o Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro, que estabelece o regime remuneratório aplicável à carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, bem como as regras de transição dos trabalhadores para esta carreira, e o Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto, que estabelece o regime da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica.⁴

Esta alteração era há muito ansiada por estes profissionais que consideravam que a anterior lei “fazia os trabalhadores regredir na carreira, colocando-os quase na totalidade na base da carreira e que até era pior em termos de valorização remuneratória.”⁵ Esta é uma das carreiras “em que é mais difícil de progredir em termos de função pública”, já que apresentava um quadro legal “da maior confusão entre as carreiras antigas e as carreiras novas”.⁶

²<http://www.aenfermagemeasleis.pt/2017/08/31/regime-da-carreira-especial-de-tecnico-superior-das-areas-de-diagnostico-e-terapeutica/>

³<http://www.aenfermagemeasleis.pt/2017/08/31/regime-da-carreira-especial-de-tecnico-superior-das-areas-de-diagnostico-e-terapeutica/>

⁴ <https://files.dre.pt/1s/2021/06/11000/0000300006.pdf>

⁵<https://www.jornaldenegocios.pt/economia/saude/detalhe/parlamento-aprova-legislacao-sobre-carreira-de-tecnicos-de-diagnostico-e-terapeutica>

⁶<https://www.jornaldenegocios.pt/economia/saude/detalhe/parlamento-aprova-legislacao-sobre-carreira-de-tecnicos-de-diagnostico-e-terapeutica>

Há bastante tempo que os TSDT reivindicavam a revisão da carreira, de maneira a que a importância do seu trabalho fosse reconhecida, as suas habilitações literárias, o conhecimento, as competências adquiridas e os anos dedicados ao SNS.

Com a aprovação da Lei n.º 34/2021, uniformiza-se o reposicionamento remuneratório dos trabalhadores. No entanto, a aplicabilidade desta Lei não foi uniforme em todos os serviços, levando a Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS) a emitir um esclarecimento sobre a sua aplicação. Essa explicação incluiu nomeadamente esclarecimentos sobre como se processa a transição para as categorias da carreira de Técnico Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica, como se opera o reposicionamento remuneratório da carreira, como proceder em caso de a nova categoria da carreira de TSDT não exista nível remuneratório de montante pecuniário idêntico ao montante correspondente à remuneração base que auferiam em 31/12/2017, efeitos remuneratórios retroativos, perda de pontos e contabilização dos mesmos para efeitos de aplicação do descongelamento⁷, entre outras perguntas que suscitaram dúvidas e levam ainda hoje à não aplicabilidade prática desta lei. Ou seja, não podemos ter TSDT a beneficiar da nova tabela remuneratória de acordo com a Lei n.º 34/2021, de 8 junho, e outros que por má interpretação ou desconhecimento da mesma não a aplicam, penalizando desta forma os TSDTs que neles trabalham.

Assim, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentalmente aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido CHEGA, recomendam ao Governo que:

Tendo em conta a falta de uniformidade das instituições no reposicionamento dos TSDT na nova tabela remuneratória de acordo com a Lei n.º 34/2021, de 8 junho, e a partir do esclarecimento da ACSS sobre a mesma, seja definitivamente cumprida a Lei em todos os serviços para que a nova tabela remuneratória seja reposicionada aos TSDT assim como as regras de transição dos trabalhadores para esta carreira.

⁷ <https://www.acss.min-saude.pt/wp-content/uploads/2016/09/Inf.-FAQs-Lei-34-2017-Final-26012022.pdf>

Assembleia da República, 10 de Janeiro de 2023

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa